

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9.900, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
INCENTIVOS DE ACORDO COM A
LEI MUNICIPAL Nº 6.012/2015.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 6.012, de 01 de dezembro de 2015;

DECRETA:

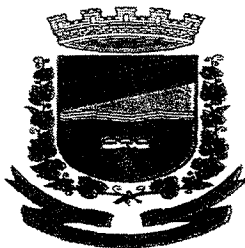
Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a conceder à GEHLEN ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., de acordo com o Parecer 01/2018 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves, que faz parte integrante deste decreto, o seguinte benefício:

I — Isenção de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de tetras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei, conforme art. 3º, inciso I, alínea "b" da referida lei;

II - Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro, conforme art. 3º, inciso I, alínea "c" da referida lei;

III - Isenção do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), incidentes nos casos de construção de prédio para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, pelo período de execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; conforme art. 3º, inciso I, alínea "d" da referida lei;

IV - Isenção da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, conforme art. 3º, inciso I, alínea "e" da referida lei;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

V - Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise, conforme art. 3º, inciso III, alínea "a" da referida lei;

VI - Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano — IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise, conforme art. 3º, inciso III, alínea "b" da referida lei;

VII - Apoio institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal, conforme art. 3º, inciso III, alínea "c" da referida lei;

Art. 2º O beneficiário desta lei, deverá fixar placa no local mencionando esta condição, cujos dizeres, tamanhos e forma de apresentação, serão reguladas pelo Comitê Executivo Institucional do Empreendedor — CEIE, de forma padronizada, conforme disposto no art. 27º da referida lei.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

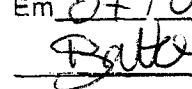
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 50
e publicado (a)
Em 07/08/18


COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves

Processo Municipal nº 6.053/2018, datado de 10/5/2018.

Interessado: GEHLEN ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Assunto: Projeto de Incentivo

PARECER COMDEBENTO Nº. 01/2018.

Trata o Processo Municipal em epígrafe do projeto para incentivos municipais com vistas à terraplanagem e construção de um pavilhão industrial de concreto, visando a expansão da área fabril da empresa IMSB Indústria de Máquinas e Equipamentos Ltda., objetivando a ampliação da atividade da empresa no Município, em área localizada na Linha Estrada Geral, distante 100m da Rodovia BR-470, com acesso individual.

O referido projeto de incentivo postula pelos seguintes benefícios: isenção de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras; isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo período de execução da obra, inclusive no ano de 2018; isenção do Imposto sobre Serviços (ISS), incidente na construção da ampliação do empreendimento, pelo período de execução da obra; isenção da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº. 5.871/2014, que regula a matéria; subvenção para a execução de 200 (duzentas) horas dos serviços de terraplanagem, materiais para obra e outros custos e encargos; cessão de uso de bens e equipamentos, mais especificamente, de duas máquinas escavadeiras e dois caminhões; prioridade aos projetos de implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, condicionado a apresentação da documentação completa necessária a análise; prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária a análise; apoio institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal.

O pedido formulado se insere na Lei Municipal nº. 6.012, de 01 de dezembro de 2015, nos incisos I e III do artigo 1º, bem como, incisos IV e VII do artigo 2º e, também, no artigo 3º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, inciso II, alíneas “a” e “b”, e, também, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”.

Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, contido nas folhas 77/79 do Processo em epígrafe, bem como, o Parecer CEIE nº. 01/2018, fls. 84/85, segue PARECER deste Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves, conforme Ata 05/2018, de reunião ocorrida em 09/7/2018, cuja cópia segue anexa:

O COMDEBENTO é favorável ao Projeto de incentivo apresentado, para inclusão do empreendimento na lei municipal de incentivos, com vistas à concessão dos

COMDEBENTO

9C

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves seguintes incentivos: isenção de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras; isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período de execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; isenção do Imposto sobre Serviços (ISS), incidente na construção do prédio para ampliação de empresa existente no Município, pelo período de execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; isenção da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº. 5.871/2014, que regula a matéria; prioridade aos projetos de implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, condicionado a apresentação da documentação completa necessária à análise; prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; apoio institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal.

A respeito do pedido para cessão do uso de bens e equipamentos, o COMDEBENTO exara parecer desfavorável ao pedido, tendo em vista tratar-se de bem público e, da mesma forma, é desfavorável ao pedido para subvenção para a execução de 200 (duzentas) horas dos serviços de terraplanagem, materiais para obra e outros custos e encargos, por se tratar o proponente de empresa de administração de imóveis. Com relação ao pedido para isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel utilizado para ampliação de empresa existente no Município, inclusive no ano de 2018, também é desfavorável ao pleito para a incidência no ano de 2018, tendo em vista que já ocorreu o fato gerador do lançamento do tributo, estando o projeto de incentivo ainda sob análise, portanto, somente após os trâmites legais, incidirão os benefícios concedidos.

A empresa deverá atender ao disposto no artigo 27 da Lei Municipal nº. 6.012/20115, para afixar placa no endereço mencionando esta condição, conforme padronização estipulada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para os devidos encaminhamentos.

Bento Gonçalves, 30 de julho de 2018.


SILVIO BERTOLINI PASIN

Presidente do COMDEBENTO